



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 005//2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO CAMPO MOURÃO**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG n.º *.***.409-2 e do CPF/MF n.º ***.741.969–**, nomeado pelo Decreto n.º 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, inscrito no CNPJ sob n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, portador(a) do RG n.º 4.XXX.756-X e CPF n.º XXX.115.379-XX, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Cruz, 1086 - Ap 1401 Edifício Embaixador, Centro, CEP: 87300-440, com fundamento no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal n.º 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a) A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b) O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c) O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d) A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e) O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f) Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g) Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º 23.853.808-4.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;



2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, *quando não ofertado pelo município*, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.



3.1.16. Pôr à disposição, *quando não ofertado pelo município*, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

3.2 Compete ao **Município**:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do **e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br**;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



- 3.2.11.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.2.12.** Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:
- 3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;
- 3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;
- 3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.
- 3.2.19.** Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.
- 5.2.** Designa-se o(a) servidor(a) **Wander Rodrigo Ercoli Alves**, ocupante do cargo de **Chefe do Escritório Regional de Campo Mourão**, portador do RG. n.º 4.XXX.732-X para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **Janaína Meneguetti Jardim**, ocupante do cargo **Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão**, portador(a) do RG. n.º 8.XXX.796-X para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.
- 5.3.** O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.



5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e) Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Decreto nº. 9.410/2025 – SETR

(assinado eletronicamente)

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Prefeito(a) do Município de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Campo Mourão**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
Janaína Meneguetti Jardim	8.XXX.796-X	XXX.277.269-XX	Gerente
Gerson Francisco Maciel	4.XXX.568-X	XXX.671.689-XX	Atendimento – Assessor II
Jessica Mayer de Souza	10.XXX.246-X	XXX.046.829-XX	Captação de vagas – Assessor IIII
José Vitor Morteni Teixeira	14.XXX.918-X	XXX.376.029-XX	Atendimento SD – Agente Adm.
Leandro Marcos dos Santos	4.XXX.786-X	XXX.751.649-XX	Atendimento SD - Economista
Rosângela Custódio	2.XXX.598-X	XXX.582.558-XX	Atendimento – Assessor III
Ana Paula Medeiros	7.XXX.101-X	XXX.963.769-XX	Atendimento – Assistente Vigilância Sanitária
Célia Aparecida Fonseca de Quadros	6.XXX.013-X	XXX.336.869-XX	Zeladora - Auxiliar de Serviços Gerais
Guilherme Zanini de Sá	9.XXX.988-X	XXX.091.721-XX	Atendimento
Johnatan Gabriel Tomaz Hoffmann	10.XXX.073-X	XXX.339.149-XX	Atendimento
José Donizete da Rosa	5.XXX.181-X	XXX.431.849-XX	Atendimento
Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo	7.XXX.364-X	XXX.391.039-XX	Atendimento
Gilberto Clemente de Souza	4.XXX.800-X	XXX.171.079-XX	Manutenção
Francisco Monteiro de Oliveira	1.XXX.745-X	XXX.911.999-XX	Atendimento

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Prefeito do Município de Campo Mourão



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Ana Paula Medeiros**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campo Mourão**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Ana Paula Medeiros
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Ana Paula Medeiros**

RG n.º **7.XXX.101-X**

CPF n.º **XXX.963.769-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Gerson Francisco Maciel**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campo Mourão**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Gerson Francisco Maciel
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Gerson Francisco Maciel**

RG n.º 4.XXX.568-X

CPF n.º XXX.671.689-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Guilherme Zanini de Sá**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o Município de Campo Mourão, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Zanini de Sá
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Guilherme Zanini de Sá**

RG n.º **9.XXX.988-X**

CPF n.º **XXX.091.721-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Janaína Meneguetti Jardim**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campo Mourão**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Janaína Meneguetti Jardim**

RG n.º **8.XXX.796-X**

CPF n.º **XXX.277.269-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Prefeito(a) do Município de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Jessica Mayer de Souza**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campo Mourão**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Jessica Mayer de Souza
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Jessica Mayer de Souza**

RG n.º **10.XXX.246-X**

CPF n.º **XXX.046.829-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Johnatan Gabriel Tomaz Hoffmann**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o Município de Campo Mourão, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Johnatan Gabriel Tomaz Hoffmann
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Johnatan Gabriel Tomaz Hoffmann**

RG n.º **10.XXX.073-X**

CPF n.º **XXX.339.149-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **José Donizete da Rosa**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o Município de Campo Mourão, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

José Donizete da Rosa
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **José Donizete da Rosa**

RG n.º **5.XXX.181-X**

CPF n.º **XXX.431.849-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **José Vitor Morteni Teixeira**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campo Mourão**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

José Vitor Morteni Teixeira
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **José Vitor Morteni Teixeira**

RG n.º **14.XXX.918-X**

CPF n.º **XXX.376.029-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Leandro Marcos dos Santos**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Campo Mourão**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Leandro Marcos dos Santos
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Leandro Marcos dos Santos**

RG n.º **4.XXX.786-X**

CPF n.º **XXX.751.649-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Rosângela Custódio**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o Município de Campo Mourão, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Custódio
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Rosângela Custódio**

RG n.º **2.XXX.598-X**

CPF n.º **XXX.582.558-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o Município de Campo Mourão, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo**

RG n.º **7.XXX.364-X**

CPF n.º **XXX.391.039-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Francisco Monteiro de Oliveira**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o Município de Campo Mourão, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Francisco Monteiro de Oliveira
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Francisco Monteiro de Oliveira**

RG n.º **1.XXX.745-X**

CPF n.º **XXX.911.999-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Gilberto Clemente de Souza**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 005/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o Município de Campo Mourão, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Gilberto Clemente de Souza
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Gilberto Clemente de Souza**

RG n.º **4.XXX.800-X**

CPF n.º **XXX.171.079-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Gerente da Agência do Trabalhador de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 005/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e o **MUNICÍPIO CAMPO MOURÃO**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG n.º *.***.409-2 e do CPF/MF n.º ***.741.969–**, nomeado pelo Decreto n.º 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, inscrito no CNPJ sob n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, portador(a) do RG n.º 4.XXX.756-X e CPF n.º XXX.115.379-XX, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Cruz, 1086 – Ap. 1.401 Edifício Embaixador, Centro, CEP: 87300-440, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação n.º 005/2025, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/ MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	FIAT/UNO ECONOMY	AWG-5547	2012/ 2013	498972739	369735	R\$ 27.227, 00
02	RENAULT/LOGAN AUT 1016V	AQB-1303	2008/ 2008	965190234	310964	R\$ 19.066,00

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é **USADO** e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

4.1.1. Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;

4.1.2. Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;

4.1.3. Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

4.2. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

4.2.1. Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º 005/2025 e seu Plano de Trabalho;

4.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;

4.2.3. Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;

4.2.4. Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;

4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;

4.2.6. Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;

4.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;

4.2.8. Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;

4.2.9. Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;

4.2.10. Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDEnte**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;

4.2.11. Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;

4.2.12. Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDEnte**;

4.2.13. Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDEnte**;

4.2.14. Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDEnte**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDEnte** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;



- 4.2.15.** Responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;
- 4.2.16.** Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- 4.2.17.** Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- 4.2.18.** Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;
- 4.2.19.** Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;
- 4.2.20.** Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;
- 4.2.21.** Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;
- 4.2.22.** Comunicar ao CEDENTE sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação n.º 005/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo CEDENTE e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

- 7.1.** O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.
- 7.2.** A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.
- 7.3.** O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** Fica ressalvado que o CEDENTE poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interpelação judicial.
- 8.2.** Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º 005/2025.



8.3. Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

9.1. Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

9.2. O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

9.3. O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

10.2. O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 – SETR

(assinado eletronicamente)

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Prefeito(a) do Município de Campo Mourão

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.763.583-0

CPF n.º: 047.580.789-80

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.223.117-3

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Janaína Meneguetti Jardim**, portador(a) do RG n.º 8.XXX.796-X, inscrito (a) no CPF/MF n.º XXX.277.269-XX, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Gerente** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º XXX.978.567-XX, válida até 28/09/2031, a conduzir o veículo marca/modelo **FIAT/UNO ECONOMY** ano 2012/2013, Renavam n.º 498972739, Placa n.º AWG-5547, CHASSI: 9BD195173D0421660 o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de Campo Mourão.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **005/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(assinado eletronicamente)

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Prefeito(a) Municipal de Campo Mourão

Eu, **Janaína Meneguetti Jardim**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Janaína Meneguetti Jardim**, portador(a) do RG n.º 8.XXX.796-X, inscrito (a) no CPF/MF n.º XXX.277.269-XX, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Gerente** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º XXX.978.567-XX, válida até 28/09/2031, a conduzir o veículo marca/modelo **RENAULT/LOGAN** AUT 1016V ano 2008/2008, Renavam n.º 965190234, Placa n.º AQB-1303, CHASSI: 93YLSR0RH8J057812 o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de Campo Mourão.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **005/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Prefeito(a) Municipal de Campo Mourão

Eu, **Janaína Meneguetti Jardim**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Janaína Meneguetti Jardim
Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Jessica Mayer de Souza**, portador(a) do RG n.º 10.XXX.246-X, inscrito (a) no CPF/MF n.º XXX.046.829-XX, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Captação de Vagas – Assessor III** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º XXX.223.459-XX, válida até 26/08/2034, a conduzir o veículo marca/modelo **FIAT/UNO ECONOMY** ano 2012/2013, Renavam n.º 498972739, Placa n.º AWG-5547, CHASSI: 9BD195173D0421660 o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de Campo Mourão.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **005/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Prefeito Municipal de Campo Mourão

Eu, **Jessica Mayer de Souza**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br).

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Jessica Mayer de Souza
Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Jessica Mayer de Souza**, portador(a) do RG n.º 10.XXX.246-X, inscrito (a) no CPF/MF n.º XXX.046.829-XX, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Captação de vagas – Assessor III** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º XXX.223.459-XX, válida até 26/08/2034, a conduzir o veículo marca/modelo **RENAULT/LOGAN** AUT 1016 V ano 2008/2008, Renavam n.º 965190234, Placa n.º AQB-1303, CHASSI: 93YLSR0RH8J057812 o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de Campo Mourão.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **005/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Prefeito Municipal de Campo Mourão

Eu, **Jessica Mayer de Souza**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br).

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Jessica Mayer de Souza

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **José Vitor Morteni Teixeira**, portador(a) do RG n.º 14.XXX.918-X, inscrito (a) no CPF/MF n.º XXX.376.029-XX, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Atendimento SD – Agente Adm.** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º XXX.028.915-XX, válida até 13/07/2031, a conduzir o veículo marca/modelo **FIAT/UNO ECONOMY** ano 2012/2013, Renavam n.º 498972739, Placa n.º AWG-5547, CHASSI: 9BD195173D0421660 o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de Campo Mourão.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **005/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(assinado eletronicamente)

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Prefeito Municipal de Campo Mourão

Eu, **José Vitor Morteni Teixeira**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(assinado eletronicamente)

José Vitor Morteni Teixeira

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **José Vitor Morteni Teixeira**, portador(a) do RG n.º 14.XXX.918-X, inscrito (a) no CPF/MF n.º XXX.376.029-XX, agente público municipal, ocupante do cargo/função Atendimento SD – Agente Adm. e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º XXX.028.915-XX, válida até 13/07/2031, a conduzir o veículo marca/modelo **RENAULT/LOGAN** AUT 1016V ano 2008/2008, , Renavam n.º 965190234, Placa n.º AQB-1303, CHASSI: 93YLSR0RH8J057812 o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de Campo Mourão.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **005/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(assinado eletronicamente)

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Prefeito Municipal de Campo Mourão

Eu, **José Vitor Morteni Teixeira**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br).

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(assinado eletronicamente)

José Vitor Morteni Teixeira
Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X



ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município Campo Mourão**, endereço **Avenida Irmãos Pereira, 1451, Centro, Cep 87.300-010**

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO
01	CENTRAL TELEFONICA LEUCOTRON ACTIVE LDS IP	100001161659
02	APARELHO TELEFONICO TELEFONE COM FIO INTELBRAS - PLENO	100001162565
03	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB marca: POSITIVO modelo: MASTER D 375 numero de série: 1A834TB60	100001254841
04	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D 375 - COM TECLADO USB ABNT E MOUSE USB 2BT marca: POSITIVO modelo: MASTER D375 numero de série: 1A799ND8B	100001255821
05	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 - COM TECLADO USB E MOUSE USB. marca: POSITIVO modelo: MASTER D375 numero de série: 1A8051323	100001256179
06	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE I5- 7500 3.4 GHZ, RAM 8GB DDR4,HD 1TB, PLACA MAE POSITIVO MODELO POS-PIB150DT, SIST. OPER. MS WINDOWS10PRO/64BITS, COM TECLADO E MOUSE marca: POSITIVO modelo: MASTER D610 numero de série: 4A5882D9Q ano de fabricação: 2018	100001495805
07	SMARTPHONE XIAOMI NOTE 12 PRO	100001791152
08	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792161
09	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792162
10	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792163
11	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792164
12	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792165
13	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792166
14	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792167
15	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792168
16	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792169
17	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792170

18	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001792171
19	MESA EM L - MACALE	100001792365
20	ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS - MACALE	100001792794
21	MESA RETA - EKOMOB	100001793575
22	MESA RETA - EKOMOB	100001793576
23	MESA RETA - EKOMOB	100001793577
24	MESA RETA - EKOMOB	100001793578
25	MESA RETA - EKOMOB	100001793579
26	MESA RETA - EKOMOB	100001793580
27	MESA RETA - EKOMOB	100001793581
28	MESA RETA - EKOMOB	100001793582
29	MESA RETA - EKOMOB	100001793583
30	MESA RETA - EKOMOB	100001793584
31	VOLKSWAGEN PARATY 1.6 CITY PLACA: ALN-2969 marca: VOLKSWAGEN modelo: PARATI CITY numero de série: 9BWDB05X84T084015 ano de fabricação: 2004 (não encontrado)	100001972748
32	MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR MONITOR AOC LED 21,5 W E2270PWHE	100001974131
33	CPU / COMPUTADOR POSITIVO MASTER D610(ROHS)	100001974436
34	CPU / COMPUTADOR CPU POSITIVO MASTER D610 + KIT (TECLADO, MOUSE USB POSITIVO E MOUSE PAD)	100001974516
35	CPU POSITIVO MASTER D610 MODELO I3 COM WINDOWS 10 PRO TECLADO USB MOUSE USB MOUSE PAD	100002383897
36	CPU POSITIVO MASTER D610 (ROHS) RECURSOS SEDS marca: POSITIVO modelo: D610 (não encontrado)	100002445533
37	ARMÁRIO - ARMÁRIO COM DUAS PORTAS - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 237.00 - PENDENTE - PENDENTE	268377
38	ARMÁRIO - ARMÁRIO COM DUAS PORTAS - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 237.00 - PENDENTE - PENDENTE	268380
39	AUTOMÓVEL - AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN AUTHENTIQUE 1.0 - 16V - HI FLEX - ANO 2008CHASSIS 93YLSRORH8L062441 PLACA AQB 1206 - RENAULT - LOGAN AUTHENTIQUE - branco - 21988.00 - 2008 - aqb 1206 - 93YLSRORH8L062441 - 00965190072 - veiculo passageiro	310974
40	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços de plastico azul	249030
41	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 89.60 - PENDENTE - PENDENTE	249031
42	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços de plastico azul	249032
43	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços de plastico azul	249033
44	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços de plastico azul	249035
45	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços de plastico azul	249036
46	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços de plastico azul	249037
47	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249038
48	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico	249039

	azul	
49	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249040
50	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249041
51	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249042
52	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249043
53	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249044
54	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249045
55	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249046
56	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249047
57	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249048
58	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249049
59	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249050
60	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249051
61	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249052
62	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249053
63	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249054
64	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 89.60 - PENDENTE - PENDENTE	249055
65	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249056
66	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa s/ braços plastico azul	249057
67	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249059
68	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249060
69	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249061
70	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249062
71	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi -	249064

	PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	
72	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249065
73	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249066
74	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 89.60 - metalica - cadeira fixa sem braços plastico azul	249067
75	CADEIRA - CADEIRA MIMI - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 89.60 - PENDENTE - PENDENTE	249068
76	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141778
77	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 46.00 - PENDENTE - PENDENTE	141779
78	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141780
79	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141781
80	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141782
81	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141783
82	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141784
83	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141785
84	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141786
85	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141787
86	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141788
87	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141791
88	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141792
89	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira	141794

	fixa de plastica azul univertária com pracheta	
90	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141795
91	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141796
92	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141797
93	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - cadeira fixa de plastica azul univertária com pracheta	141798
94	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA	141800
95	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA	141802
96	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA	141803
97	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA EM TECIDO AZUL, MULTIFORM - multiform - universitaria - PENDENTE - azul - 46.00 - metalica - CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA	141804
98	ARQUIVO - ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS - PENDENTE - PENDENTE - 230.30 - PENDENTE	345269
99	ARQUIVO - ARQUIVO DE AÇO - PENDENTE - com 4 gavetas - 450.00 - arquivo	249070
100	ARQUIVO - ARQUIVO DE AÇO - PENDENTE - PENDENTE - 450.00 - PENDENTE	249071
101	MESA - MESA COM DUAS GAVETAS - PENDENTE - com 3 gavetas - PENDENTE - casca de ovo - 0,73 - 1,50 - PENDENTE - 250.00 - mesa p/ funcionario	249073
102	MESA - MESA PARA MICROCOMPUTADOR - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 150.00 - PENDENTE	249074
103	MESA - MESA PARA MICROCOMPUTADOR - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 150.00 - PENDENTE	249075
104	MESA - MESA PARA IMPRESSORA - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 130.00 - PENDENTE	249076
105	MESA - MESA PARA IMPRESSORA - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 130.00 - PENDENTE	249077
106	MESA - MESA COM TRES GAVETAS - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 150.00 - PENDENTE	249100
107	MESA - MESA PARA FUNCIONARIO COM TRES GAVETAS - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 130.00 - PENDENTE	297496
108	MESA - MESA COM TRES GAVETAS - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 192.00 - PENDENTE	345546
109	MESA - MESA COM TRES GAVETAS - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 192.00 - PENDENTE	345562

110	MONITOR - MONITOR - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 400.00 - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE	345127
111	TECLADO - TECLADO - PENDENTE - PENDENTE - 42.00 - PENDENTE - PENDENTE	241360
112	TELEFONE - TELEFONE INTELBRAS MODELO PREMIUM COR PÉROLA - PENDENTE - PENDENTE - 29.50 - PENDENTE - PENDENTE	248113
113	TELEFONE - TELEFONE COM TECLAS PREMIUM - INTELBRÁS - PENDENTE - PENDENTE - 33.77 - PENDENTE - PENDENTE	220925
114	TELEFONE - TELEFONE MARCA INTELBRAS MODELO PREMIUN COR PÉROLA - PENDENTE - PENDENTE - 32.50 - PENDENTE - PENDENTE	249453
115	TELEFONE - TELEFONE MARCA INTELBRAS MODELO PREMIUN COR PÉROLA - PENDENTE - PENDENTE - 32.50 - PENDENTE - PENDENTE	249489
116	TELEFONE - TELEFONE MARCA INTELBRAS MODELO PREMIUN COR PÉROLA - PENDENTE - PENDENTE - 32.50 - PENDENTE - PENDENTE	249499
117	TELEFONE - TELEFONE INTELBRAS PREMIUM CP20 - PENDENTE - PENDENTE - 25.75 - PENDENTE - PENDENTE	267984
118	TELEFONE - TELEFONE IBRATELE - PENDENTE - PENDENTE - 28.80 - PENDENTE - PENDENTE	349344
119	FAC-SIMILE - FAC-SIMILE SIMILE PANASONIC - PENDENTE - PENDENTE - 295.00 - PENDENTE - PENDENTE	345511
120	GELADEIRA - GELADEIRA ELETROLUX R 288 BRANCO/110V S/040513 - PENDENTE - PENDENTE - 390.00 - PENDENTE	95981
121	VENTILADOR - VENTILADOR PEDESTAL - PENDENTE - PENDENTE - 98.00 - PENDENTE - PENDENTE	327922
122	VENTILADOR - VENTILADOR PEDESTAL - PENDENTE - PENDENTE - 98.00 - PENDENTE - PENDENTE	327918
123	VENTILADOR - VENTILADOR PEDESTAL - PENDENTE - PENDENTE - 98.00 - PENDENTE - PENDENTE	327928
124	VENTILADOR - VENTILADOR PEDESTAL - PENDENTE - PENDENTE - 98.00 - PENDENTE - PENDENTE	327935
125	MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR MONITOR LG	386638
126	MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR MONITOR LG	386618
127	MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR MONITOR LG	386635
128	MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR MONITOR LG	386784
129	MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR MONITOR LG	386564
130	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE +TECLADO	100001795919
131	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE +TECLADO	100001795920
132	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE +TECLADO	100001795921
133	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE +TECLADO	100001795922
134	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE +TECLADO	100001795223
135	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE +TECLADO	100001795224
136	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE +TECLADO	100001795925
137	MONITOR LED POSITIVO	100001797993
138	MONITOR LED POSITIVO	100001797994
139	MONITOR LED POSITIVO	100001797995
140	MONITOR LED POSITIVO	100001797996
141	MONITOR LED POSITIVO	100001797997
142	MONITOR LED POSITIVO	100001797998
143	MONITOR LED POSITIVO	100001797999
144	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO LEXMARK	100001795069
145	NOTEBOOK HP ELITEBOOK 640 G10	100001795832

Campo Mourão, 01 de Julho de 2.025.



João Douglas Fabrício
Prefeito(a) do Município de Campo Mourão

Testemunha 1 Nome: Suelen Glinski Rosa RG n.º: 8.XXX.583-X CPF n.º: XXX.580.789-XX	Testemunha 2 Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos RG n.º: 6.XXX.117-X CPF n.º: XXX.655.769-XX
---	---



ePROTOCOLO



Documento: **TermodCooperacaoCampoMourao.PDF.PDF**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Douglas Fabricio** em 24/02/2026 10:49, **Willian Porfirio Ribeiro** em 26/02/2026 10:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 23/02/2026 09:01 Local: SETR/DIFOR, **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 23/02/2026 09:44 Local: SETR/AT, **Guilherme Zanini de Sa (XXX.091.721-XX)** em 23/02/2026 11:34 Local: CIDADAO, **Janaina Meneguetti Jardim (XXX.277.269-XX)** em 23/02/2026 18:27 Local: CIDADAO, **Jessica Mayer de Souza (XXX.046.829-XX)** em 24/02/2026 10:29 Local: CIDADAO, **Leandro Marcos dos Santos (XXX.751.649-XX)** em 24/02/2026 15:02 Local: CIDADAO, **Jose Vitor Morteni Teixeira (XXX.376.029-XX)** em 24/02/2026 15:08 Local: CIDADAO, **Gerson Francisco Maciel (XXX.671.689-XX)** em 24/02/2026 15:45 Local: CIDADAO, **José Donizete da Rosa (XXX.431.849-XX)** em 24/02/2026 16:20 Local: CIDADAO, **Johnatan Gabriel Tomaz Hoffmann (XXX.339.149-XX)** em 25/02/2026 08:42 Local: CIDADAO, **Francisco Monteiro de Oliveira (XXX.911.999-XX)** em 25/02/2026 10:17 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Paula de Medeiros (XXX.963.769-XX)** em 24/02/2026 10:33 Local: CIDADAO, **Rosangela Custodio (XXX.582.558-XX)** em 24/02/2026 14:48 Local: CIDADAO, **Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo (XXX.391.039-XX)** em 25/02/2026 09:12 Local: CIDADAO, **Gilberto Clemente de Souza (XXX.171.079-XX)** em 25/02/2026 18:38 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **23.853.808-4** por: **Eline Vicente Dias** em: 18/02/2026 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: